

# Assembleia Geral Extraordinária

Proposta da Administração

Manual para Participação de Acionistas em Assembleia

A ser realizada em 04 de agosto de 2025

**AMBP**  
B3 LISTED NM



ambipar<sup>a</sup>

ambipar<sup>a</sup>

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ÍNDICE**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>OBJETO E CONVOCAÇÃO .....</b>  | <b>3</b>  |
| <b>INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA .....</b>                                 | <b>4</b>  |
| <b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>  | <b>14</b> |
| <b>ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES<br/>PROPOSTAS .....</b> | <b>17</b> |

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025****OBJETO E CONVOCAÇÃO**

Prezados acionistas,

A administração da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Sala 09, CEP 01.234-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.648.266/0001-24 (“**Companhia**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, vem apresentar a V.Sas. este manual para participação dos acionistas e proposta da administração, visando orientar a participação dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2025, às 14h, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“**AGE**”).

A administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGE as seguintes matérias constantes da ordem do dia (“**Ordem do Dia**”):

- (i) o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 10 (dez) ações ordinárias, sem modificação do valor do capital social da Companhia;
- (ii) a atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações ordinárias em que se encontra dividido o capital social da Companhia, uma vez aprovado o desdobramento de ações;
- (iii) a atualização do Artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações ordinárias relativo ao capital autorizado da Companhia, uma vez aprovado o desdobramento de ações e
- (iv) a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações objeto dos itens (ii) e (iii) acima, caso aprovadas.

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, de maneira que os acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na AGE por meio de sistema eletrônico para participação digital ou do envio de seus respectivos boletins de voto a distância. Ressalta-se que, em virtude da realização exclusivamente por meio de sistema eletrônico, não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGE.

Orientações e procedimentos de participação na AGE, assim como a descrição da proposta da administração com relação às matérias acima apresentadas, estão explicitados a seguir neste documento.

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025****INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA****1 Data, Horário e Modalidade de Realização**

A Assembleia Geral Extraordinária da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**”) será realizada no dia 04 de agosto de 2025, às 14h (“**AGE**”).

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams (“**Plataforma Digital**”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto a distância (“**Boletins de Voto**”).

Os acionistas que participarem da AGE por meio da Plataforma Digital ou do Boletim de Voto, de acordo com as instruções abaixo, serão considerados presentes à AGE, e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

A Companhia esclarece, em atenção ao artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, em linha com a modalidade sistematicamente adotada pela Companhia em suas últimas assembleias, e que, no entender da administração, permite uma participação mais eficaz dos acionistas e a condução dos trabalhos de modo mais eficiente.

**2 Quórum de Instalação**

A AGE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Sem prejuízo do disposto acima, a AGE excepcionalmente instalar-se-á, em relação à matéria constante dos itens (ii), (iii) e (iv) da ordem do dia da AGE (isto é, as alterações e consolidação do do estatuto social da Companhia), em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do artigo 135, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Dessa forma, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social total com direito a voto da Companhia, mas em número inferior a 2/3 (dois terços), a AGE será instalada em primeira convocação, ficando, no entanto, prejudicada a deliberação

sobre as alterações e consolidação do do estatuto social, sendo necessária nova convocação especificamente com relação a tais matérias.

### **3 Participação por meio da Plataforma Digital**

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio da Plataforma Digital deverão enviar e-mail para o endereço [ri@ambipar.com](mailto:ri@ambipar.com), **com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até 02 de agosto de 2025**, manifestando seu interesse em participar da AGE, solicitando o link de acesso à Plataforma Digital, e observando, ainda, as demais instruções contidas neste item 3 (“**Solicitação de Acesso**”).

O acionista que participar da AGE por meio da Plataforma Digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do artigo 47, § 1º, da Resolução CVM 81.

O acesso à AGE via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores (“**Participantes**”), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável. A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na AGE de quaisquer Participantes que não tenham enviado a Solicitação de Acesso e anexado os documentos exigidos no prazo acima indicado, assim como para quem tiver enviado a Solicitação de Acesso, mas sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo acima indicado.

#### **3.1 Documentos para Participação na AGE**

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador que comparecerá à AGE, incluindo os respectivos nomes completos e CPF/MF e/ou CNPJ/MF, conforme o caso, bem como o telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme abaixo.

Pessoa Física: (a) identificação válida com foto (cópia original ou certificada) do acionista, podendo ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade (RG); (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira de Motorista (CNH); (b) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE; (c) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na AGE; e (d) instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso.

Pessoa Jurídica: (a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada), podendo ser enviados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (ii) Passaporte; (iii) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (iv) Carteira de Motorista (CNH); (b) último estatuto social ou contrato social consolidado do acionista, e os documentos societários que comprovem a sua representação legal, devidamente

registrados perante a autoridade competente; (c) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE; (d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na AGE; e (e) instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso.

Fundo de Investimento: (a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada), podendo ser enviados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (ii) Passaporte; (iii) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (iv) Carteira de Motorista (CNH); (b) último regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no site da CVM; (c) último estatuto social ou contrato social consolidado do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e os documentos societários que comprovem a sua representação legal, devidamente registrados perante a autoridade competente; (d) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE; (e) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na AGE; e (f) instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Ainda nos casos de participação na AGE por meio de procuração, deverão ser apresentadas na Solicitação de Acesso: (i) cópia da procuração autenticada, quando não for apresentada com assinatura digital (com certificado digital, conforme acima indicado); (ii) cópia do documento de identificação do procurador com foto; e, em caso de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, (iii) cópia da documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos. Excepcionalmente, os documentos em inglês e espanhol não precisam ser registrados no Registro de Títulos e Documentos, bastando a sua tradução para o português.

### **3.2 Instruções Gerais para Participação na AGE**

Após o recebimento da Solicitação de Acesso, a Companhia validará a condição de acionista e a regularidade dos documentos apresentados para fins de participação na AGE. Caso a Solicitação de Acesso esteja em conformidade com este item 3, o Participante receberá um e-mail de confirmação de aprovação de participação, contendo as instruções para acesso à Plataforma Digital para participação na AGE.

Importante destacar que os procuradores dos acionistas receberão e-mails individuais sobre a situação de habilitação de cada acionista que representar, devendo providenciar, conforme necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Em caso de necessidade de complementação e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados na Solicitação de Acesso, a Companhia entrará em contato com o acionista para solicitar que a complementação seja realizada em tempo hábil a permitir o envio das informações e orientações de acesso à Plataforma Digital no prazo acima.

Caso o acionista (ou demais Participantes, conforme o caso) não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGE (ou seja, até as 14 horas do dia 03 de agosto de 2025), deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail [ri@ambipar.com](mailto:ri@ambipar.com), com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone +55 (11) 99927-6648 até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da AGE.

Na data da AGE, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível 30 (trinta) minutos antes do horário de início da AGE, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções aqui indicadas. Após o horário de início da AGE, não será possível o ingresso do Participante na AGE. Assim, a Companhia recomenda que os Participantes acessem a Plataforma Digital para participação da AGE com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência.

Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados (ou demais Participantes, conforme o caso) se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas

com a sua utilização no dia da AGE, bem como certifiquem previamente o funcionamento de sua câmera, ferramenta de áudio e conexão de acesso à internet.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, sem limitação, o link de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (e demais Participantes, conforme o caso) integral responsabilidade com relação à posse e ao sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta da Administração. O acionista (e demais Participantes, conforme o caso) serão exclusivamente responsáveis pela veracidade das informações de identificação apresentadas à Companhia, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização pessoal das informações de acesso à AGE, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.

Assim, os acionistas (e demais Participantes, conforme o caso) se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para a participação remota e/ou votação na AGE, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade pela qual o Participante poderá assistir à assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, que os Participantes respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para sua manifestação.

No mais, considerando o previsto no artigo 28, § 1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da AGE, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos Participantes. No entanto, os Participantes autorizam, desde já, a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da AGE para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia reforça que não se responsabilizará por problemas operacionais ou de conexão que qualquer Participante eventualmente venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação de qualquer Participante na AGE por meio da Plataforma Digital, decorrente de incompatibilidade ou defeitos de seus dispositivos eletrônicos.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da AGE.

## **4 Participação por meio de Boletim de Voto**

Em atendimento à Resolução CVM 81, a Companhia disponibiliza, nesta data, o Boletim de Voto nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>), em versão passível de impressão e preenchimento manual. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na AGE deverão preencher o Boletim de Voto disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim de Voto, observados os seguintes procedimentos:

### **4.1 Envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia**

Depois de preenchido o Boletim de Voto, os acionistas poderão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [ri@ambipar.com](mailto:ri@ambipar.com), os seguintes documentos:

- (i) Boletim de Voto, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou, alternativamente, com assinatura digital do acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil; e
- (ii) cópia de documento hábil de identidade do acionista e de comprovação de representação, conforme o caso, em conformidade com as instruções contidas no item 3 acima.

Para ser aceito validamente, o Boletim de Voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 31 de julho de 2025, inclusive, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim de Voto, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do referido Boletim de Voto:

- (i) o recebimento do Boletim de Voto, bem como se o Boletim de Voto e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou
- (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim de Voto ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim de Voto e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de

envio indicadas acima.

#### **4.2 Envio do Boletim de Voto por meio dos prestadores de serviço**

Conforme facultado pelo artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do Boletim de Voto diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim de Voto para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto, desde que referidas instruções sejam enviadas até 31 de julho de 2025, inclusive.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas para os seguintes prestadores de serviço:

- (i) no caso de acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas na Central Depositária da B3, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio (i.1) dos respectivos agentes de custódia; ou (i.2) da Central Depositária da B3;
- (ii) no caso de acionistas detentores de ações que estejam em ambiente escritural, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do Banco Bradesco S.A., escriturador das ações da Companhia ("**Escriturador**").

Os agentes de custódia, a Central Depositária da B3 e o Escriturador verificarão as instruções de voto por eles recebidas dos acionistas.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a Central Depositária da B3 e com o Escriturador, caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim de Voto, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

#### **5 Informações Adicionais**

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária da B3 e instrução de voto coletada pelo Escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do Escriturador), para um mesmo número de CPF/MF ou CNPJ/MF, a instrução de voto do Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do § 2º do artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto coletada pela Central Depositária da B3 (conforme constante no mapa de votação proveniente do depositário central) para um mesmo número de CPF/MF ou CNPJ/MF, a instrução de voto da Central Depositária da B3 prevalecerá, de

acordo com as disposições do § 4º do artigo 48 da Resolução CVM 81;

- (iii) conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas diretamente e por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
- (iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de Boletim de Voto, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo mediante participação na AGE, conforme descrito no item (vii) abaixo;
- (v) conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação;
- (vi) independentemente do método de envio escolhido (para o custodiante, para a Central Depositária da B3, para o Escriturador ou diretamente para a Companhia), é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o Boletim de Voto, juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para a avaliação pela Companhia e eventual retorno com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos; e
- (vii) com o objetivo de organizar os trabalhos da AGE, será questionado pela Mesa (no início dos trabalhos) ao acionista que tenha enviado Boletim de Voto e decida participar da AGE via Plataforma Digital se referido acionista pretende: (a) apenas participar da reunião, mantendo válidos e inalterados os votos já enviados via Boletim de Voto; ou (b) participar e votar na reunião, hipótese em que o seu Boletim de Voto será automaticamente cancelado, se fazendo necessário que tal acionista profira o voto em relação às matérias da ordem do dia novamente, observando os procedimentos estipulados para tanto. Caso o acionista opte por apenas participar da AGE, conforme o item (i) acima, os votos proferidos via Boletim de Voto não poderão ser alterados no decurso da reunião.

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“**Companhia**”) para se reunirem em assembleia geral extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada às 14h do dia 04 de agosto de 2025, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, por meio da plataforma digital Microsoft Teams (“**Plataforma Digital**”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância (“**Boletins de Voto**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia (“**Ordem do Dia**”):

- (i) o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 10 (dez) ações ordinárias, sem modificação do valor do capital social da Companhia;
- (ii) a atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações ordinárias em que se encontra dividido o capital social da Companhia, uma vez aprovado o desdobramento de ações;
- (iii) a atualização do Artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações ordinárias relativo ao capital autorizado da Companhia, uma vez aprovado o desdobramento de ações e
- (iv) a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações objeto dos itens (ii) e (iii) acima, caso aprovadas.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ocorrer (a) via Boletim de Voto, e/ou (b) via Plataforma Digital.

A Companhia entende que o modo exclusivamente digital é o mais adequado para a realização da AGE por facilitar a participação de seus acionistas, que poderão participar da AGE sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, essa foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias gerais.

A Companhia informa aos acionistas que desejarem participar da AGE que as instruções detalhadas para envio do Boletim de Voto e para acesso à Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81, constam do Manual para Participação dos Acionistas e Proposta da Administração (“**Proposta da Administração**”), que podem ser acessados nos *websites* da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio da Plataforma Digital deverão enviar e-mail para o endereço [ri@ambipar.com](mailto:ri@ambipar.com), **com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até 02 de agosto de 2025**, manifestando seu interesse em participar da AGE, solicitando o link de acesso à Plataforma Digital, e observando, ainda, as demais instruções contidas na Proposta da Administração.

A despeito da possibilidade de participação via Plataforma Digital, a Companhia recomenda aos acionistas a adoção dos Boletins de Voto. Nos termos da Resolução CVM 81, e conforme detalhado na Proposta da Administração, os acionistas que tiverem interesse em exercer o seu direito de voto por meio dos Boletins de Voto deverão enviar as instruções de voto por meio: (i) dos seus respectivos agentes de custódia, utilizando os canais por eles disponibilizados; (ii) da Central Depositária da B3, utilizando os canais por ela disponibilizados; (iii) do agente escriturador, Banco Bradesco S.A., utilizando os canais por ele disponibilizados; ou (iv) diretamente à Companhia por e-mail, acompanhadas dos documentos indicados acima e conforme os detalhes contidos na Proposta da Administração.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, I-A, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo necessário para pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, combinado com o artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022.

#### **Documentos à Disposição dos Acionistas**

A Proposta da Administração com relação às matérias constantes da ordem do dia acima, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação a tais matérias e, ainda, este edital de convocação encontram-se à disposição dos acionistas para consulta: (i) na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Sala 09, CEP 01.234-000, e (ii) nos *websites* da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

São Paulo, 11 de julho de 2025

**ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO**

*Presidente do Conselho de Administração*

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025****PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) submete aos acionistas da Companhia as propostas a seguir, a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 04 de agosto de 2025, às 14h (“**AGE**”), observadas as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”) e do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**” e “**Proposta da Administração**”, respectivamente).

**MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA**

**(i) o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 10 (dez) ações ordinárias, sem modificação do valor do capital social da Companhia**

Nos termos do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, o capital social da Companhia é dividido em 167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de julho de 2025, o Conselho de Administração propõe o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 10 (dez) ações ordinárias, sem alteração no valor do capital social (“**Desdobramento de Ações**”).

O Desdobramento de Ações proposto pela administração da Companhia tem por finalidade (a) aumentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado; e (b) possibilitar um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores.

Uma vez aprovado o Desdobramento de Ações pelos acionistas em sede de AGE, as ações da Companhia serão negociadas ex-desdobramento no primeiro dia útil subsequente à aprovação (inclusive), e as ações resultantes do Desdobramento de Ações serão creditadas aos acionistas em data a ser oportunamente divulgada na data de aprovação.

As ações resultantes do Desdobramento de Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias existentes.

Em razão do acima exposto, a Administração propõe a aprovação do Desdobramento de Ações pelos Srs. Acionistas.

**(ii) a atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações ordinárias em que se encontra dividido o capital social da Companhia, uma vez aprovado o desdobramento de ações**

Uma vez aprovado o Desdobramento de Ações, a Administração propõe a aprovação da consequente atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a nova quantidade de ações.

O Estatuto Social contendo a alteração proposta consta do **Anexo I** à presente Proposta da Administração e o quadro a seguir contém o comparativo entre a versão atual do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e as alterações propostas pela Administração, com a respectiva justificativa, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 81.

| Atual Redação  | Alterações Propostas   | Justificativa  |
|--|--|--|
| <p><b>Artigo 5º.</b> O capital social da Companhia é de R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> | <p><b>Artigo 5º.</b> O capital social da Companhia é de R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em <b>1.670.418.690 (um bilhão, seiscentas e setenta milhões, quatrocentas e dezoito mil, seiscentas e noventa)</b> <del>167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove)</del> ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> | <p>A aprovação do Desdobramento de Ações tem por finalidade (a) aumentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado; e (b) possibilitar um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores.</p> |

**(iii) a atualização do Artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações ordinárias relativo ao capital autorizado da Companhia, uma vez aprovado o desdobramento de ações**

Uma vez aprovado o Desdobramento de Ações a Administração propõe a aprovação da consequente atualização do Artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o Desdobramento de Ações.

O Estatuto Social contendo a alteração proposta consta do **Anexo I** à presente Proposta da Administração e o quadro a seguir contém o comparativo entre a versão atual do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia e as alterações propostas pela Administração, com a respectiva justificativa, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 81.

| Atual Redação   | Alterações Propostas  | Justificativa   |
|---|---|---|
| <b>Artigo 6º.</b> O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 500.000.000 de ações ordinárias. | <b>Artigo 6º.</b> O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até <b>5.000.000.000</b> <del>500.000.000</del> de ações ordinárias. | A aprovação do Desdobramento de Ações tem por finalidade (a) aumentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado; e (b) possibilitar um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores. |

**(iv) a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações objeto dos itens (ii) e (iii) acima, caso aprovadas**

Uma vez aprovado o Desdobramento de Ações e a atualização do caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, a Administração propõe a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme ele se encontra refletido no **Anexo I** da presente Proposta da Administração.

## CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração submete a presente Proposta da Administração à apreciação de V.Sas. e recomenda a integral aprovação das matérias constantes da ordem do dia da AGE, nos termos desta Proposta da Administração.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES  
PROPOSTAS**

*(Este anexo inicia-se na próxima página.)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE 3530038446

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia denomina-se **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

**Parágrafo Primeiro** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) gestão de participações societárias; (b) participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades que desempenhem atividades relacionadas a coleta, transporte, gestão e valorização de resíduos; manufatura reversa; prevenção, treinamento e atendimento emergencial a acidentes; transporte de cargas; produção e comercialização de produtos e (c) administração de bens próprios.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em **1.670.418.690 (um bilhão, seiscentas e setenta milhões, quatrocentas e dezoito mil, seiscentas e noventa) 167.041.869** ~~(cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove)~~ ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de

depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até **5.000.000.000** ~~500.000.000~~ de ações ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. Nas emissões de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos termos do parágrafo 3º abaixo e da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º.** As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais de um proprietário para cada unidade.

### **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

**Parágrafo Quinto** – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º.** Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

**Artigo 11.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste estatuto:

- I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Art. 6º do presente estatuto;
- II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de

- Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º acima;
- IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- XI. aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 12.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 abaixo.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria e do Conselho Fiscal estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, suas subsidiárias, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores e membros do Conselho Fiscal, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade e Não Concorrência a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **Seção I – Do Conselho de Administração**

**Artigo 13.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de

Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

**Parágrafo Quarto** - O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências temporárias e ou impedimentos nas reuniões do Conselho de Administração. Exceto em caso de outorga de procuração nos termos do Artigo 15, Parágrafo Primeiro, o substituto indicado pelo Presidente do Conselho de Administração não poderá votar em nome do conselheiro substituído, cabendo-lhe somente o voto decorrente de seu cargo de membro do Conselho de Administração, observados os deveres fiduciários e regras sobre impedimento e conflito de interesses aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pela maioria dos membros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, ou em caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na falta de tal indicação, por dois conselheiros em conjunto, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro

conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

**Parágrafo Segundo** – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no Artigo 13, Parágrafo Quinto.

**Parágrafo Terceiro** – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de tal indicação, por conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 16.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado e a fixação do respectivo preço de emissão;
- (g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercialpapers*, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (l) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 34, Parágrafo Único, abaixo;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a

- escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
  - (o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
  - (p) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento ou à Diretoria;
  - (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ato, exceto nos casos em que a operação seja celebrada com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social);
  - (r) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ato, estipulando prazos e demais condições;
  - (s) contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ato;
  - (t) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
  - (u) aprovar a saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
  - (v) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
  - (w) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;
  - (x) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
  - (y) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em

tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social com relação ao Comitê de Auditoria.

## Seção II – Da Diretoria

**Artigo 18.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Integração e Finanças, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Operacional e um Diretor Adjunto e os demais, se eleitos, Diretores sem designação específica. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** – Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste Artigo.

**Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma

reunião, via procuração.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um representante nos termos do Parágrafo Segundo acima, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional. Exceto em caso de outorga de procuração nos termos do Parágrafo Segundo acima, o substituto indicado pelo Diretor Presidente não poderá votar em nome do diretorsubstituído, cabendo-lhe somente o voto decorrente de seu cargo na Diretoria da Companhia, observados os deveres fiduciários e regras sobre impedimento e conflito de interesses aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Quinto** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo Sexto** - No caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do respectivo mandato em curso. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. Caso o impedimento definitivo ou vacância seja do Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Operacional.

**Artigo 20.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações, observados os requisitos deste Estatuto;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (d) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social);
- (e) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 21.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste

Estatuto:

- (a) Coordenar e assegurar a eficácia e o bom desempenho da Diretoria e de cada um de seus membros, estabelecer objetivos e programas para que a Diretoria possa cumprir sua finalidade e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (b) Compatibilizar as atividades da Diretoria com os interesses da Companhia e de seus Acionistas, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, atribuir responsabilidades e prazos e conduzi-los segundo os princípios da boa governança corporativa, com a avaliação final dos resultados;
- (c) Cumprir e fazer os demais Diretores cumprirem as determinações do Conselho de Administração;
- (d) Organizar, controlar e dirigir as operações da Companhia, sem prejuízo das atribuições dos demais diretores;
- (e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (f) Propor matérias à deliberação pelo Conselho de Administração;
- (g) Apresentar o relatório mensal dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração, sempre que solicitado;
- (h) Elaborar mensalmente relatórios, demonstrativos financeiros e contábeis, orçamentos e demais documentos e planilhas solicitados pelos membros do Conselho de Administração;
- (i) Prestar contas das atividades e movimentação das sociedades controladas, coligadas, investidas, inclusive apresentando documentos solicitados e informações complementares, sem prejuízo de igual atribuição concorrente ao Diretor Financeiro, quando solicitado pelo Conselho de Administração; e
- (j) Estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei ou estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22.** Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (b) Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (c) Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; e
- (d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

**Artigo 23.** Compete ao Diretor de Integração e Finanças, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Coordenar a harmonização das políticas e práticas administrativas, operacionais e financeiras entre as diferentes unidades de negócio;
- (b) Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à integração de processos, estrutura corporativa e gestão financeira da Companhia; e
- (c) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

**Artigo 24.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na regulamentação aplicável:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e
- (d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

**Artigo 25.** Compete ao Diretor Operacional, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Gerir, supervisionar e controlar a execução das atividades operacionais da Companhia;
- (b) Coordenar a implementação de estratégias operacionais alinhadas aos objetivos estratégicos da Companhia;
- (c) Gerenciar a alocação de recursos e ativos operacionais; e
- (d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

**Artigo 26.** Compete ao Diretor Adjunto, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Auxiliar o Diretor Presidente em suas tarefas e funções; e
- (b) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

### Seção III – Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Artigo 27.** O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("Comitê de Auditoria") é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração e de funcionamento permanente, cujas atribuições e regras aplicáveis estão estabelecidas na Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 23"), neste Estatuto Social e no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Regimento do Comitê de Auditoria").

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria deve ser composto por no mínimo 03 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 10 (dez) anos, sendo (i) ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia que não participe da Diretoria, e (ii) a maioria de membros independentes, observadas as regras

previstas na RCVM 23.

**Parágrafo Segundo** - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da RCVM 23.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração designará um dos membros do Comitê de Auditoria para a função de coordenador.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto que deverá completar o mandato do membro substituído.

## **CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 28.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor de Integração e Finanças ou o Diretor Adjunto, ou (b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 29 abaixo, ou (c) conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 29.

**Artigo 29.** As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor de Integração e Finanças ou o Diretor Adjunto e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, devidamente constituído nos termos do Artigo 29 acima, para a prática dos seguintes atos: (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes e (ii) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

## **CAPÍTULO VI- DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

## **CAPÍTULO VI – ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 31.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 32.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

#### **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 33.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo balanço e as demonstrações financeiras determinadas por lei.

**Artigo 34.** Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, será elaborada a proposta de destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, cujo saldo não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, e (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido (a) diminuída da importância destinada à reserva legal e (b) diminuída ou acrescida, respectivamente, dos valores alocados para reserva para contingências ou revertidos de tal reserva, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** - Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral, trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre o capital próprio.

#### **CAPÍTULO VIII – CLÁUSULA ARBITRAL**

**Artigo 35.** A Companhia, seus acionistas, administradores, e, se houver, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir

entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

#### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 37.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.